



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 984

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

REGULAMENTO GERAL CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este regulamento é um documento composto pelo conjunto de disposições que regem o Campeonato Municipal de Futebol de Areia (Beach Soccer 2026).

Art. 2º. As competições são promovidas pela Prefeitura Municipal de Pitimbu e organizado pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 3º. Todos os participantes desse evento serão considerados conhecedores deste documento e das legislações afins vigentes (regras), aos quais ficam subordinados.

Art. 4º. O Campeonato Municipal de Beach Soccer será disputado para a categoria livre Masculino e com previsão de início no dia 08 do mês de janeiro de 2026.

Art. 5º. A competição será realizada dentro do Projeto “Festival de Verão”, na Arena Pitimbu localizada na orla do Município.

Art. 6º. Os jogos serão realizados conforme determinação da SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e terão início às 19:00, com tolerância de 15 minutos somente para o 1º jogo da rodada, exceto o dia 12 de janeiro, onde a partida dará início às 16h. Em caso de a equipe não estiver em quadra no horário determinado, sofrerá a penalidade de WO.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Art. 7º. As competições municipais de Beach Soccer têm como objetivo, promover um intercâmbio esportivo e cultural entre seus participantes, promotores e organizadores.

CAPÍTULO III – PODERES

Art. 8º. Na vigência das competições, os seguintes órgãos, e as pessoas a eles vinculados serão reconhecidos como autoridades:

Prefeitura Municipal de Pitimbu;
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL;
Comissão Disciplinar;
Polícia Militar do Estado da Paraíba;
Bombeiro Militar do Estado da Paraíba; e
Guarda Municipal.

Parágrafo único: Integram a comissão organizadora, para julgamento e parecer de atletas e dirigentes infratores da competição, aplicação de penalidades, reuniões a respeito da organização do Campeonato de Beach Soccer. Assim como, se reunirá sempre que solicitada. Fica esta Comissão Organizadora formada por 05 (cinco) membros:

EDIVALDO ALVES DE SOUZA (CPF: 028.XXX.XXX-45)
ANTONINO JOSÉ PEREIRA GOMES (CPF: 759.XXX.XXX-34)
LUIZ JORGE DE LIMA BISNETO (CPF: 704.XXX.XXX-40)

CAPÍTULO IV – PARTICIPAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO.

Art. 9º. Na categoria Livre a idade mínima permitida é ter 16 anos no ano da competição. Obs.: Menor de 18 anos trazer Declaração de Autorização autenticada pelo seu responsável legal.

Art. 10. Para jogar/participar dos jogos os participantes deverão apresentar qualquer documento oficial com foto: CNH, RG, a credencial do documento de CPF e Comprovante de Residência.

Parágrafo Primeiro - O atleta que não apresentar o documento de identificação não poderá participar dos jogos. Em caso de extravio do documento oficial o atleta inscrito somente poderá competir se apresentar o boletim de ocorrência policial até 7(sete) dias antes do evento, o que será analisado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 984

Art. 11. O atleta que estiver inscrito para 2 (duas) ou mais equipes, a sua inscrição valerá para o 1º jogo que atuar e a outra equipe não terá direito de substituir em sua inscrição outro atleta.

Art. 12. É vetado participar das competições os atletas que estiverem cumprindo punição imposta pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, por infrações em competições anteriores.

Art. 13. O clube/atleta que se inscrever no Campeonato de Beach Soccer está incondicionalmente aceitando e concordando em ter sua imagem e voz divulgada através de fotos, filmes, rádio, jornais, revistas, internet, vídeos e televisão e transmissão ao vivo, ou qualquer outro meio de comunicação, para usos informativos, promocionais ou publicitários relativos ao campeonato, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores e aos patrocinadores, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos em qualquer tempo/data.

CAPÍTULO V – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E INSCRIÇÃO

Art. 14. Será cobrada a taxa de inscrição das equipes em forma de alimentos, sendo 30kg de alimentos para cada equipe, cujo alimentos serão direcionados para famílias em situação de vulnerabilidade a através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano.

Parágrafo primeiro: Os alimentos devem ser entregues no ato da inscrição, sob pena do indeferimento.

Parágrafo segundo: Os alimentos que forem constados estarem vencidos ou próximo da validade nos próximos 30 dias seguintes, não serão aceitos.

Art. 15. No campeonato de Beach Soccer cada equipe poderá inscrever no mínimo 07 (sete) atletas e no máximo até 15 (quinze) atletas para a competição. Dos 15 atletas, apenas 12 serão relacionados por partida, não podendo os demais estarem presentes no banco de reservas, no entanto, podem ser relacionados para outras partidas a critério da comissão técnica.

Art. 16. O jogador que estiver inscrito por mais de um clube não participará do campeonato.

Parágrafo Primeiro - O atleta somente poderá participar das competições com domicílio eleitoral no município de Pitimbu, no mínimo 01 (um) ano antes da data que inicia a competição e deverá entregar no ato de sua inscrição a Declaração de Quitação Eleitoral, salvo os atletas que completam 18 (dezoito) anos no ano da competição e não possuir o título eleitoral, poderá jogar com apresentação de comprovante de residência de Água ou energia no nome dos pais e o atleta que completar 19 anos no ano da competição poderá jogar com título de eleitor com tempo inferior a um ano desde que seja o 1º Título Eleitoral.

Parágrafo segundo – As equipes terão permissão de inscreverem até 03 (três) atletas que não possuam domicílio eleitoral no município de Pitimbu-PB.

Parágrafo Terceiro – Atletas Estrangeiros que residam na cidade de Pitimbu para poderem participarem da Competição terão que ter título de eleitor no município por no mínimo 03 (três) meses antes do início da competição.

Art. 17. As equipes terão o prazo para inscrição, entre os dias 11 de novembro à 25 de novembro de 2025, das 08h às 14h, na Sede da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, situada na Rua Dr. João Gonçalves, nº 142, Centro, Pitimbu-PB, (próximo ao posto de combustível). Ressaltando que até o término do período de inscrição, as equipes poderão realizar alteração de suas fichas, ficando cientes de que após o prazo não poderão efetuar nenhuma mudança.

Parágrafo Quarto – As equipes terão suas fichas de inscrições avaliadas pela comissão organizadora e, em caso de irregularidades, serão comunicadas entre os dias 26 de novembro e 28 de novembro, ficando estabelecido resposta oficial da decisão, pela mesma comissão de até 28 de novembro. Ficando os dias 01 e 02 de dezembro como prazo para recursos, consequentemente, para as equipes regularizarem, em caso de comunicado pela comissão, suas possíveis pendências, no horário de funcionamento da SEJEL, no mesmo local. Fica estabelecido ainda que até o dia 12 de dezembro a comissão publicará em diário oficial a relação das equipes que tiveram suas inscrições deferidas, assim como promoverá a realização de uma live ou cerimônia de sorteio da fase de grupos, onde será divulgada o local da cerimônia por meio da rede social da SEJEL (instagram/ @sejel_pitimbu), com informações do sorteio das equipes, comunicada previamente por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único - Cada atleta deverá ter em seu cadastro CNH ou RG, título de eleitor, quitação eleitoral e Comprovante de Endereço.

Art. 18. Na competição de Beach Soccer, em cada partida a equipe deve atuar com no máximo de 5 (cinco) atletas, sendo 1 (um) goleiro e 4 (quatro) jogadores de linha:

- Joga-se com 05 (cinco) atletas;
- Inicia-se com no mínimo 03 (três) atletas;
- Continua-se uma partida com no mínimo 03 (três) atletas;
- Paralisa-se a partida com menos de 03 (três) atletas.

Parágrafo Único – Se no momento da interrupção o placar apresentar empate ou estiver favorável a equipe que motivou a interrupção, será ela considerada a perdedora pelo escore de 3 X 0, devendo ficar registrado em súmula, inclusive, os gols desconsiderados à equipe motivadora da interrupção.

Art. 19. As equipes que se apresentarem com o número de jogadores inferior ao permitido poderão relacionar atletas na súmula até o final da partida no tempo normal, desde que o referido atleta se apresente uniformizado e de posse de seu documento de identificação, previamente inscrito juntamente a equipe.

Art. 20. A comissão técnica será formada por até 3 (três) membros: Técnico, Auxiliar Técnico e massagista.

Art. 21. A equipe não poderá substituir atleta lesionados, nem com atestado médico durante a competição.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Art. 22. Havendo igualdade na cor das camisas de ambas as equipes, a equipe que estiver à esquerda da tabela (mandatário) deverá providenciar a troca da camisa.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 984

Art. 23. No campeonato de Beach Soccer o tempo de jogo será de 3 (três) tempos de 12 minutos corridos com pausa somente para Faltas, Gols e a pedido da arbitragem. A partida terminou em empate, teremos um tempo extra de 3 minutos. Persistindo no empate, pênaltis com 05 (cinco) cobranças para cada lado.

Art. 24. Em uma partida de Beach Soccer sempre sairá um vencedor, não há critério de empate no jogo, sendo 3 (três) tempos de 12 (doze) minutos, se a partida persistiu no empate teremos mais 3 (três) minutos extras de prorrogação, se a partida continuar empatada teremos as disputas nos pênaltis.

Art. 25. Sobre cobranças de pênaltis, serão 5 (cinco) cobradores de cada equipe, alinhando-se as duas equipes no centro do campo, vence quem mais acertar as cobranças, persistindo empate, serão efetuadas cobranças alternadas, até uma das equipes se consagrar vencedora.

Art. 26. A equipe que não se apresentar no período do Campeonato, em seus respectivos jogos, consequentemente, no local e horário marcados, através de sorteio prévio, com o número mínimo de atletas, será declarada perdedora por WO e eliminada da competição, sendo desconsiderados todas as suas partidas realizadas, impondo-se derrota de 3 x 0, inclusive, para os jogos ainda não disputados, não se computando os gols marcados e sofridos. A equipe será punida com 2 (dois) anos de suspensão no evento da sua categoria no ano seguinte desenvolvida e promovida pela SEJEL para todos os seus integrantes (atletas e técnicos).

Parágrafo único: Todas as equipes terão o direito de defesa em caso de cometer W.O. A mesma deverá ser entregue na SEJEL até 24 (vinte e quatro) horas, em dia útil, após a partida em papel timbrado. A referida defesa será analisada pela comissão disciplinar.

Art. 27. Se a alguma equipe cometer W.O. em uma partida em que envolva premiação, a equipe infratora não terá direito a mesma sendo entregue a equipe subsequente na classificação.

Art. 28. As equipes que forem desclassificadas os seus atletas não poderão jogar por equipes.

Art. 29. A cada jogo será entregue uma minuta para cada equipe, que deverá ser preenchida, relacionando apenas atletas e comissão técnica entregar com os documentos ao mesário para que o mesmo possa adiantar a súmula, bem como facilitar a comunicação entres partes.

Art. 30. A organização exige que as equipes entrem aquecidas em campo para que a partida inicie no horário.

Art. 31. Não será exigido um número limite de substituições no presente Campeonato de Beach Soccer, podendo o atleta substituído retornar ao jogo.

CAPÍTULO VII – DAS ACUSAÇÕES E RECURSOS

Art. 32. As equipes poderão formular denúncias sobre outras equipes, da mesma forma poderão formular defesas quando acusadas, para formular denúncias ou apresentar defesa a equipe deverá efetuar o pagamento em garantia no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) devendo a equipe se

direcionar a Secretaria da Receita e Planejamento Urbano, para emissão da guia para pagamento.

§1º Ao ser protocolada a acusação ou defesa junto a comissão organizadora, deve essa estar acompanhada da guia, juntamente com a comprovação de pagamento, sendo de imediato recusado o documento se não tiver acompanhado da guia e comprovante.

2º Se ao final da análise for DEFERIDA a denúncia, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) será devolvido a equipe que formulou a denúncia.

3º Se ao final da análise for INDEFERIDA a denúncia, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor será revertido em prol do custeio da competição.

4º Se ao final da análise for DEFERIDA a defesa apresentada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) será devolvido a equipe que formulou a defesa.

5º Se ao final da análise for INDEFERIDA a defesa, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor será revertido em prol do custeio da competição.

CAPÍTULO VIII – DAS PUNIÇÕES

Art. 33. Os atletas estarão sujeitos ao recebimento de cartões disciplinares, na seguinte graduação:

- a) Amarelo – advertência na partida;
- b) Vermelho – exclusão da partida.

Art. 34. O jogador que receber cartão vermelho durante uma partida estará automaticamente suspenso da partida seguinte. A cada expulsão a Comissão Disciplinar se reunirá para avaliar (com base no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva) e julgar se a suspensão de uma partida é suficiente como punição ou se mais algum tipo de sanção deverá ser aplicada.

Art. 35. No caso de recebimento do 2º cartão amarelo, em partidas consecutivas ou alternadas, o atleta será suspenso automaticamente da partida seguinte. Os cartões serão zerados somente na semifinal.

Art. 36. Os Atletas e dirigentes que sofrerem uma punição por agressão física e verbal será eliminado da competição e poderão sofrer uma punição de no mínimo 30 dias e máximo 24 (vinte e quatro) meses de todas as atividades promovidas pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 37. Atletas e dirigentes que agredirem de forma física e verbal a os árbitros, componentes da comissão organizadora, atletas adversários ou torcedores sofrerem uma punição de no mínimo 180 dias e máximo 24 (meses) de todas as atividades promovidas pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e responderão ao um termo circunstanciado na Delegacia de Polícia Civil do Município de Pitimbu.

Art. 38. Atletas e dirigentes que agredirem de forma física e verbal a os árbitros, componentes da comissão organizadora, atletas adversários ou torcedores ficaram suspensos provisoriamente por 30 dias ou até o julgamento previsto.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 984

Art. 39. A equipe que abandonar o campo de jogo antes do término da partida, independente da fase do campeonato, estará automaticamente desclassificada da competição e seus atletas sofrerão uma pena de 01 (um) ano de suspensão no evento da sua categoria no ano seguinte desenvolvida e promovida pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Parágrafo Primeiro - A punição será imposta a Equipe e aos atletas/dirigentes relacionados na súmula da partida.

Parágrafo Segundo - Se a partida em questão envolver premiação, a equipe que abandonou a partida perde o direito a premiação, repassando este direito a próxima equipe na classificação.

Art. 40. Em caso de o atleta em jogo tirar o uniforme para comemoração ou qualquer outro motivo, será penalizado com cartão amarelo.

Art. 41. A equipe que de qualquer forma descumprir normas do regulamento como pena máxima poderá ser eliminada da competição, e o responsável da equipe estará ciente conforme Declaração assinada e poderão ainda sofrer uma punição de no mínimo 30 dias e máximo 24 (vinte e quatro) meses de todas as atividades promovidas pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e responderão ao um termo circunstanciado na Delegacia de Polícia Civil do Município de Pitimbu-PB.

CAPÍTULO IX – SISTEMA DE DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 42. O sistema de disputa será definido pela Comissão Organizadora do referido campeonato, ficando estabelecido a sistemática Tabela de Grupos.

Art. 43. Para efeito de classificação os resultados das partidas darão as equipes os seguintes pontos.

- Vitória no tempo normal – 03 (três) pontos.
- Vitória na prorrogação - 02 (dois) pontos.
- Vitória nos pênaltis 01 (um) ponto.
- Derrota no tempo normal – 0 (zero) ponto.

Parágrafo único – A classificação, em cada grupo, será determinada pelo somatório de número de pontos conquistados pelas equipes. Caso ocorra empate entre duas (2) equipes, o critério a ser utilizado será o confronto direto. Caso ocorra empate entre três (3) ou mais equipes, os critérios de desempate abaixo:

Serão utilizados na seguinte ordem:

A – Maior SALDO de gols nos jogos disputados entre as equipes empatadas;

B – Maior NÚMERO de gols marcados nos jogos disputados entre as equipes empatadas;

C – Maior SALDO de gols marcados pela equipe;

D – Maior NÚMERO de gols marcados pela equipe;

E – Menor NÚMERO de cartões vermelhos;

F – Menor NÚMERO de cartões amarelos;

G – Sorteio.

Parágrafo primeiro: Somente os gols marcados durante o jogo e/ou prorrogação serão computados para efeito de critérios de desempate e artilharia.

Parágrafo segundo: Em caso de empate em saldo de gols, em cartão amarelo e vermelho, fica determinado que a decisão da equipe que avançará na competição, será através de sorteio entre ambas dirigido pela comissão juntamente com a arbitragem.

CAPÍTULO X – DAS REGRAS

Art. 44. As competições serão regidas pelas regras da Confederação ou Federação da Modalidade.

CAPÍTULO XI – DOS UNIFORMES

Art. 45. As equipes deverão se apresentar para a partida com seus atletas devidamente uniformizados com calções e camisas iguais. Os atletas não poderão usar: correntes, pulseiras, anéis, brincos piercings, camisas de manga comprida por baixo (somente se for da cor predominante da manga da camisa).

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 46. A denúncia de participação de atleta irregular poderá ser oferecida em até 1 (um) dia útil após o jogo realizado, pelo responsável da equipe, protocolando ofício em duas vias até as 14hs na SEJEL. Mediante processo descrito no art. 31 e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Atleta irregular é aquele que não cumpre as normas deste regulamento, inscrição irregular ou estar cumprindo suspensão.

Parágrafo Segundo - A equipe que jogar com o atleta irregular, poderá sofrer a penalidade até de eliminação da competição, mediante julgamento da comissão organizadora.

Art. 47. O prazo para impugnação de uma partida esgotar-se-á no primeiro dia útil após a realização da mesma, sendo a equipe que interpreta a impugnação deverá fazê-la na SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, através de ofício em papel timbrado.

Parágrafo Único – a equipe que tiver sua partida impugnada por qualquer motivo, se considerada culpada frente à inobservância do presente regulamento, além de ser eliminada da competição terá a equipe adversária como vencedora pelo escore de 3 x 0.

CAPÍTULO XIII – PREMIAÇÃO

Art. 48. A premiação do Campeonato Municipal de Beach Soccer será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Art. 49. A premiação será a seguinte:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 984

1º lugar: Campeão: Troféu + Medalhas + R\$: 10.000,00
2º lugar: Vice-campeão: Troféu + Medalhas + R\$: 5.000,00
3º lugar: Troféu + Medalhas + R\$: 2.000,00
4º lugar: R\$: 1.000,00

CAPÍTULO XIV – QUADRO DE ÁRBITROS

Art. 50. A contratação dos árbitros será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pitimbu juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer-SEJEL.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51. Toda comunicação da coordenação geral será feita através de nota oficial, através da SEJEL.

Art. 52. Os pagamentos relativos as premiações serão efetivamente realizadas no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o dia de encerramento do campeonato municipal de beach soccer.

Art. 53. Os casos não previstos e mudanças neste regulamento serão resolvidos pela coordenação geral das Competições Municipais de Beach Soccer.

Art. 54. Este regulamento entra em vigor a partir da data da homologação pela SEJEL – Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, e publicação, revogando as disposições anteriores e tem validade até novembro de 2026.

Pitimbu, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO NETO
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 235/2025 de 28/11/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 622 de 26/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$985.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2010 - GABINETE DO PREFEITO			
2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
4.122.2039.2528.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.000,00
	Valor Total da Ação (2528) R\$		20.000,00
	Valor Total do Órgão (2010) R\$		20.000,00
2210 - GABINETE DO VICE- PREFEITO			
2584 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREF			
4.122.2002.2584.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.000,00
	Valor Total da Ação (2584) R\$		7.000,00
	Valor Total do Órgão (2210) R\$		7.000,00
2220 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			
2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
4.122.2036.2526.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
	Valor Total da Ação (2526) R\$		10.000,00
	Valor Total do Órgão (2220) R\$		10.000,00
2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS			
2574 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS			
4.122.2038.2574.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00
	Valor Total da Ação (2574) R\$		10.000,00
	Valor Total do Órgão (2230) R\$		10.000,00
2240 - SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB			
2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM			
4.129.2034.2585.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
	Valor Total da Ação (2585) R\$		5.000,00
	Valor Total do Órgão (2240) R\$		5.000,00
2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB			
12.365.2046.2457.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		125.000,00
	Valor Total da Ação (2457) R\$		125.000,00
2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE			
12.361.2046.2523.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		190.000,00
	Valor Total da Ação (2523) R\$		190.000,00
2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.2046.2565.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		260.000,00
	Valor Total da Ação (2565) R\$		260.000,00
	Valor Total do Órgão (2250) R\$		575.000,00
2260 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER			
2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER			
27.812.2028.2518.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00
	Valor Total da Ação (2518) R\$		5.000,00
	Valor Total do Órgão (2260) R\$		5.000,00
2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2439 - MANUT.DAS ATIV.AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE-ACS(F.M.S)			
10.301.2042.2439.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000,00
	Valor Total da Ação (2439) R\$		25.000,00
2442 - MANUT.DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE(F.M.S)			
10.305.2042.2442.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		13.000,00
	Valor Total da Ação (2442) R\$		13.000,00
2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE			
10.301.2043.2446.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		45.000,00
	Valor Total da Ação (2446) R\$		45.000,00
2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
10.302.2048.2540.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		25.000,00
	Valor Total da Ação (2540) R\$		25.000,00
2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ			
10.301.2042.2593.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00
10.301.2042.2593.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
	Valor Total da Ação (2593) R\$		80.000,00
2595 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIAL.MEDICAS			
10.302.2048.2595.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00
	Valor Total da Ação (2595) R\$		50.000,00
	Valor Total do Órgão (2270) R\$		238.000,00
2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM			
2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES			
8.244.2045.2597.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.000,00
	Valor Total da Ação (2597) R\$		15.000,00
2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMÍLIA-IGD PBF			



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE DEZEMBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 984

8.244.2045.2599.4490520000.660	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
	Valor Total da Ação (2599) R\$	6.000,00
2604 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS		
8.244.2045.2604.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
	Valor Total da Ação (2604) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão (2280) R\$	22.000,00
2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO		
2606 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO		
23.122.2027.2606.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500,00
	Valor Total da Ação (2606) R\$	1.500,00
	Valor Total do Órgão (2290) R\$	1.500,00
2320 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA		
20.122.2020.2487.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	Valor Total da Ação (2487) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2320) R\$	10.000,00
2330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
2630 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
15.784.2019.2630.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
	Valor Total da Ação (2630) R\$	30.000,00
	Valor Total do Órgão (2330) R\$	30.000,00
2340 - OUVIDORIA GERAL		
2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL		
4.125.2053.2572.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Valor Total da Ação (2572) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (2340) R\$	5.000,00
2350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA		
2566 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL		
6.181.2051.2566.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	Valor Total da Ação (2566) R\$	10.000,00
2631 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL		
6.181.2051.2631.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	Valor Total da Ação (2631) R\$	10.000,00
2632 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL		
6.181.2051.2632.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	Valor Total da Ação (2632) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2350) R\$	30.000,00
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
2643 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA		
15.452.2023.2643.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
	Valor Total da Ação (2643) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (2380) R\$	10.000,00
2370 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
2637 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
18.122.2029.2637.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	Valor Total da Ação (2637) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (2370) R\$	5.000,00
2380 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO		
4.122.2554.2646.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	Valor Total da Ação (2646) R\$	2.000,00
	Valor Total do Órgão (2380) R\$	2.000,00
	Valor Total R\$	985.500,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$985.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2230 - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
1125 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEFIN		
4.123.2038.1125.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	Valor Total da Ação (1125) R\$	200.000,00
2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS		
4.123.2038.2527.3390360000.753	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	85.550,00
4.123.2038.2527.3390390000.753	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
	Valor Total da Ação (2527) R\$	485.550,00
	Valor Total do Órgão (2230) R\$	685.550,00
2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12.122.2047.2587.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00
	Valor Total da Ação (2587) R\$	200.000,00
	Valor Total do Órgão (2250) R\$	200.000,00
2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2595 - MANUTEN. DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIZADAS		
10.302.2048.2595.3190040000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	99.950,00
	Valor Total da Ação (2595) R\$	99.950,00
	Valor Total do Órgão (2270) R\$	99.950,00
	Valor Total R\$	985.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

PITIMBU, 28/11/2025

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Gestor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0404/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora **Vanessa Maria Alves**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.924-63, Matrícula nº 94101300, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Máquinas Pesadas, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SEINFRA).

Art. 2º Esta Portaria terá efeitos retroativos ao dia 30 de novembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 1º de dezembro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

FIM DA EDIÇÃO